



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO EM CASAS DE FARINHA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustríssimo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Geovanny Farache Maia apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando que o presente processo se faz necessário para oferecer aos pequenos produtores de mandioca da região do Município de Abaetetuba, aportes de infraestrutura de apoio à produção, de caráter comunitário associativo, para melhoria tecnológica e agregação de valor ao sistema produtivo.

O cultivo da mandioca é bastante disseminado na região de Abaetetuba, sendo explorado basicamente por pequenos produtores, tendo um papel preponderante na sua sobrevivência. Do aproveitamento da mandioca obtém-se uma diversificação de produtos e de múltiplos usos na alimentação humana, animal ou na utilização industrial. A transformação da raiz da mandioca, no entanto, é mais utilizada para a fabricação da farinha de mesa que além de gerar uma produção de autoconsumo, produz também um excedente agrícola de considerável importância no abastecimento do mercado interno, constituindo-se em uma fonte de renda complementar para os produtores rurais. Apesar da grande importância social e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

econômica da mandioca, o aproveitamento dos seus derivados como fonte de alimento, necessita de tratamento adequado visando o fortalecimento dos aspectos de higiene e proteção ambiental, além da obtenção de um produto final de melhor qualidade.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Prefeito Municipal, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços, e Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas, dotação orçamentária, controle de execução, dentre outras disposições.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.540/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto. ”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 30 de abril de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A